

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Administração Nacional das Pescas – ADNAP

AVISO n.º /2014

Por motivos de preservação dos recursos pesqueiros acessíveis aos operadores na actividade piscatória, e para uma eficaz gestão das pescarias, ouvida a Comissão de Administração Pesqueira, e devidamente autorizado por S. Ex.ª o Ministro das Pescas, ao abrigo do disposto na

alínea *b*) do artigo 6 do Diploma Ministerial n.º 188/2011, de 27 de Julho que aprova o Regulamento Interno da Administração Nacional das Pescas, determino:

Artigo 1. A distribuição dos limites do volume de captura e do esforço de pesca por empresa/armador para a época de Pesca de 2014, em anexo ao presente aviso, fazendo dele parte integrante.

Art 2. O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação. Maputo, 1 de Abril de 2014. — O Director-Geral, *Simeão Lopes*.

Tabela – Resumo de quotas e presenças por pescaria para o ano de 2014

Pescaria	Frota	N.º de empresas/ armador	N.º Cabo mestre	Presenças	Quota (Ton.)	
	Industrial	11	3372	32	-	
	S.I Congeladoras (Banco de Sofala)	4	214	5	-	
	S.I. Gelo (Banco de Sofala)	11	-	26	-	
Camarão	Artesanal de convés fechado e m. Interno	7	-	8	-	
	Sub-total	33	3455	71	-	
	S.I. Gelo (Baía de Maputo)	14	-	19	-	
	S.I. Gelo (Foz do Rio Limpopo)	2	-	2	-	
	Frota Nacional	8	-	22	2515	
Gamba	Frota Estrangeira (Namíbia)	-	-	5	430	
	Sub-total			24	3145	
Lagosta	Industrial	2	1000 Gaiolas	2	-	
	Peixe de linha	•			•	
	Norte do Banco de Sofala (Zona A)					
	Industriais	-	-	1	120	
	Semi-industrial	-	-	2	-	
	Sub-total	-	-	-	-	
	Banco de Sofala (Zona B)	•			•	
	Industrial	2	-	2	160	
Peixe	Semi- Industrial	12		16	-	
	Sub-Total	14		18	160	
	Rede de emalhar	1	-	1	-	
	Sul do Banco de Sofala (Zona C)					
	Industrial	-	-	1	100	
	Semi-industrial	-	-	22	-	
	Sub- total	-	-	23	100	
	Arrasto- industrial			1	150	
	Emalhe de fundo (Peixe Gata)			2	600	

Pescaria	Frota	N.º de empresas/ armador	N.º Cabo mestre	Presenças	Quota (Ton.)
	Atum				
	Nacional- Palangre			14	-
	Acordos EU	75	-		-
	Cerco		-	43	-
Atum	Palangre		-	32	-
	Outros acordos	67	-		
	Cerco		-	4	-
	Palangre		-	63	-
	Sub-total	156		156	-
	Kapenta	-	-	250	-

Pescaria de camarão

- A. Frota Industrial e semi-industrial congelador
- B. Frota semi-industrial a gelo do Banco de Sofala
- C. Frota artesanal de convés fechado e motor interno
- D. Frota semi-industrial a gelo da Baía de Maputo
- E. Frota semi-industrial a gelo da Foz do Rio Limpopo

Pescaria de Camarão - Banco de Sofala

Frota Industrial Congeladora

Porto Base: Beira

	Frota Industrial	Quota de esforço 2013	Quota de esforço 2013
1	Comp.ind. Beiras	71	71
2	krustamoz	675	672
3	Efripel	1283	560
4	Gambeira	71	0
5	Indicopesca	169	0
6	Manuel Almeida	71	71
7	Marbeira	243	84.2
8	Mavimbi	71	0
9	Pemol	81	0
10	Angopesca	203	0
11	Bonar Fisheries Holding	81	0
12	Bonar Sociedade	71	0
13	Mawipi	196	84.2
14	Pescamar	1350	1040
15	Pestrai	142	71
16	SIP, Lda.	243	252.6
17	Sulpesca	71	0
18	Pescaif, Lda	314	314
19	Pescas Sofala	193	152
	Sub-total	5599	3372
	Frota Semi-industrial		
1	Manuel Almeida	41	41
2	Pescabom	341	0
3	Pescas Sofala	0	41
4	Recanto de Chiloane	132	132
	Sub-total Sub-total	514	214
	Total	6113	3586

Pescaria de Camarão - Banco de Sofala

Frota Semi-Industrial-Sul do Banco de Sofala (Gelo)

Porto Base: Beira

Nº	Armeder/Empress	2013	2014	
N-	Armador/Empresa	Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1	Abdul Selemane Daudo	1	1	Sesimbra
2	Antonio Fernando Abelha	1	1	Kunkulane II
3	Jose Pereira Americano	2	1	Atlas I
4	Rui Pereira Americano	1	1	Emilia
5	Luis Daudo A.S.Abdula	1	1	Soraia
6	Mario Adamo Daude	1	1	Mina I
7	Pescas Sofala, Lda	1	5	Recanto II
				Recanto IV
8	Pescas Beira	1	1	Bom Sucesso
				Recanto I
9	Recanto de Chiloane	3	4	Recanto III
	Tresume de crimourie	Ŭ	· '	RecantoVI
				RecantoVII
				Lumbo
10	Pesca Z. S. Z	3	3	Mugeba
	1 6664 2. 6. 2	Ŭ		Pebane
	Sub-Total	15	19	
Porto Base: Angoche - Norte do Banco de Sofala				
N.º	Armador/Empresa	2013		2014
IN.	Amadon/Empresa	Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1				Rachida II
				Rachida III
		_	_	Rachida IV
	Pescanorte	8	7	Rachida V
				Rachida VI
				Rachida VII
				Rachida VIII
	Sub-total	8	7	
	TOTAL	23	26	

Pescaria de Camarão - Banco de Sofala

Frota Artesanal de Conves fechado (Gelo)

С

Porto Base: Beira

Nº	A um a da u/E m nua a	2013		2014
IV-	Armador/Empresa	Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1	Abdul Sulemane Daude	1	1	Goné
2	Compeixe	1	1	Sofala I
3	João Candido Cabrita	2	2	Anchova
3	Joao Candido Cabrila			Tubarão
4	Jose Osman A. S. Abdula	0	1	Tainha II
5	Ricardo Rodrigues Ribeiro	1	1	Arca
6	João Pinto	0	1	Daniel
7	Rui do Vale Carones A. Sousa	1	1	Marino
	TOTAL	6	8	

Pescaria de Camarão - Baia de Maputo

Frota Semi-Industrial (Gelo)



Porto Base: Maputo

NIO	A d/	2013		2014
Nº	Armador/empresa	Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1	Marsul	1	1	Onda do mar
				Kambi
2	Mavimbi	4	3	Filomena
				Mahone
3	Miguel Ponto Cabral	1	1	Vila do Olhão
4	Narciso de Sousa	2	2	Nossa Sra. do Rosário
4	Narciso de Sousa	2	2	Nossa Sra. do Carmo
5	Pescas do Sul	2	2	Estrela do Mar
				Ana Paula
6	Pescas Jiverage	1	1	Jiverage
7	Pescas Sá	2	2	São Frrancisco III
				Santa Bárbara
8	Salvador de Sá	1	1	Vera Cruz
9	Sebastião Pires	1	1	Inhassoro
10	Soc. Pescas Catembe	1	1	São Francisco Xavier I
11	Soc. P. Rebelo e Filhos	1	1	São Vicente
12	Paulo Fernandes	1	1	Carmela
13	Nuno Hermenegildo Rego	1	1	Santa Cruz
14	Xavier Rodrigues-Pescas, Lda	1	1	Morrumbene
	TOTAL	20	19	

Pescaria de Camarão - Foz do Rio Limpopo

Frota Semi-Industrial (Gelo)



Porto Base: Maputo

Nº	Armador/Empresa	2013	20	14
		Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1	Pescas do Sul, Lda	1	1	Pescas III
2	Pescas Sá	1	1	São Domingos
	TOTAL	2	2	

Pescaria de Gamba

F. Frota Nacional e Estrangeira

Pescaria de Gamba

F. Frota Nacional e Estrangeira

Pescaria de Gamba

Frota Nacional (Profundidades a partir de 250 metros de profundidade)

	100	20	2013	2014	4		Fa	Fauna acompanhante		
	III dustriai	Barcos	Quotas	Barcos	Quotas	Lagostim (10%)	Carangueijo (10%)	Cefalopodes (5%)	Peixe (10%)	Lagosta (10%)
-	Crustamoz, Lda	9	009	9	009	09	09	30	09	09
2	Gambeira	2	275	2	275	28	28	14	28	28
ဗ	Marbeira	3	360	8	360	36	36	18	36	36
4	Mawipi Pescas, Lda	1	120	1	120	12	12	9	12	12
2	Prestige Consultores, Lda.	+	09	1	09	9	9	3	9	9
9	SIP	3	360	4	640	64	64	32	64	64
7	Kalipesca Industrial	2	280	2	280	28	28	14	28	28
8	Pescabom	3	180	8	180	18	18	6	18	18
	SUB - TOTAL	21	2235	22	2515	252	252	126	252	252

Pescaria de Gamba

Frota estrangeira (Profundidades a partir de 250 metros de profundidade)

		Quotas 2013	2013	2014	14	Fauna acompanhante				
	Iriaustriai	Barcos	Quotas	Barcos	Quotas	Lagostim (10%)	Carangueijo (10%)	Carangueijo (10%) Cefalopodes (5%)	Peixe (10%)	Lagosta (10%)
-	Namibia	5	430	2	430	43	43	22	43	43
	Sub - Total	5	430	9	430	43	43	22	43	43
	TOTAL	56	2665	27	2945	562	295	148	295	295
				TAC	3100					
			Diferen	Diferenca com o TAC	155					

Pescaria de Lagosta com CovosProfundidades a partir de 100-250 metros de profundidade)

Industrial	Quota	Quotas 2013	2014	14
	Gaiolas	Barco	Gaiolas	Barco
	800	1		
Sub - Total	800	1	1000	2

Pescaria de Peixe

- H. Peixe linha Frota semi-industrial (ZONA A)
- I. Peixe linha Frota industrial e semi-industrial (ZONA B)
- J. Peixe linha Frota semi-industrial (ZONA C)
- L. Pescaria de Arrasto de peixe
- M. Pescaria de Peixe Gata
- N. Pescaria de Atum e especies relacionados
- O. Kapenta

Pescaria de Peixe- linha - ZONA A

Frota Industrial a Norte do Banco de Sofala

Porto Base: Nampula e Cabo Delgado

N.°	Armador/empresa	2013	20	14
IN.	Armador/empresa	Barcos	Barcos	Quota
1	Par Limitada		1	120

Frota Industrial a Norte do Banco de Sofala

Porto Base: Nampula e Cabo Delgado

Nº	Armador/empresa	2013	2014
		Barcos	Barcos
2	Pescas Sofala		2
TOTAL			14

Pescaria de Peixe- linha - ZONA B

Frota Industrial do Banco de Sofala

Porto Base Beira

N 0 Award av/awayaa		2013		2014	
N.°	Armador/empresa	Barcos	Barcos	Quotas	Nome da embarcação
1	Indicus Pescas	2	1	80	Sirius
2	indicus Pescas		1	80	Mloundji
TOTAL		2	2	160	

Pescaria de Peixe- linha

Frota Semi-industrial do Banco de Sofala

Porto Base Beira

POR	to Base Beira			
N.º	A was a dow/own was a	2013		2014
N.°	Armador/empresa	Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1	José Pereira Americano	2	2	Pangaré II
				Ricardo Manuel
2	Luís Daud A. S. Abdula	2	2	Manarte
				Saiova I
3	Jorge António Ferreira Coelho	2	1	Nenuco
				Arius
4	Martins Mar	3	3	Anglomar I
				Adriana
5	José Osman Abdula	2	0	
6	Mar Sul Lda	1	1	Elsita
7	João Pinto	1	0	
8	Mar Norte, Lda	3	0	
9	Satar Mario A. Daudo	1	1	Navegador
10	Eduardo Eloy da Silva	1	0	
	TOTAL	18	10	

Porto Base Quelimane

N.º	Armador/empresa	2013	2014	
		Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1	Mar Sul	1	1	São Lucas
2	Joao David Mabombo	1	0	
3	Miranda Pesca	1	1	Skagen
4	Kon-tiki	1	1	Orion-I
5	CIMA, SARL	1	1	Nª Sra. de Fatima
6	Sociedade de pescas Pires	1	1	Tropical
7	Sulemane Ismael Mussa	0	1	Nanito
TOTAL		5	6	

Peixe - Rede de emalharlinha

Frota Artezanal de Convés fechado (Porto Base: Beira)

	Armador/empresa	2013	2014	2014
		Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1	W.T.A. Pesqueira	1	1	CHINDE II

Pescaria de Peixe- linha - ZONA C

Frota Semi-Industrial do Banco de Sofala

Porto Base Maputo

N.º	Armodor/omproce	2013	2014	2014
	Armador/empresa	Barcos	Barcos	Quota
	Par Limitada	0	1	100
TOTAL		16	13	

Porto Base Inhambane

N.º	Aumadaylamayaa	2013	2014	
N.	Armador/empresa	Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1	Companhia M.A.Martins	1	0	
2	Ipescas	1	1	Ipescas II
3	Pescas Zita	1	1	Millena
4	IMOP	1	1	Ciro Mané
5	Xavier Rodrigues Pescas Lda	0	2	Serreia
				Belmira
6	Bem Bom	0	2	Vita
				Mawipe
	TOTAL		7	

Porto Base Inhambane

Frota artezanal de conves aberto

N.º	Armador/empresa	2013	20	14
N.	Armador/empresa	Barcos	Barcos	Nome da embarcação
1	Linga Long	1	1	Katele Manje
2	Childlhiwani Xai-Xai, Lda	1	1	Duchy
3	Garoupa	1	0	
4	The Higander C.F Campany	1	1	Kontiky
5	Moz Maneira	1	0	
TOTAL		5	3	

Pescaria de Arrasto de Peixe (Fora do Banco de Sofala, a norte do paralelo 16.° e a sul do paralelo 21.°, para além das 3 milhas da costa e a profundidades superiores a 50 metros)

Frota Industrial

Porto Base: Beira



N.º	Industrial	2013		2014		
		Barcos	Quotas	Barcos	Quotas	Nome da embarcação
1	Pescas Sofala	1	150	1	150	Aroma Uli-9
TOTAL		1	150	1	150	

Pescaria de Peixe Gata

Porto Base: Beira/Quelimane



N.º	Industrial	2013			2014		
		Barcos	Quotas	Barcos	Quotas	Nome da embarcação	
1	Pescamar	1	300	1	300	Chamapi Maru	
2	Efripel	1	300	1	300	Vega 12	
-	TOTAL	2	600	2	600		

Pescaria de atum e espécies relacionados



N.º	Industrial	2013		20	14
		Barcos	Quotas	Barcos	Quotas
1	Nacional- Palangre			14	5600
2	ACORDOS UE		,	75	
3	Cerco			4	6278
4	Palangre			63	3776
5	OUTROS ACORDOS			67	
6	Cerco			4	1600
7	Palangre			63	25200
TOTAL				156	42454

N.º	Nome da Empresa/armador	2013	2014
		Barcos	Barcos
1	Acll-Kapenta, Lda	5	3
2	Aclln, Lda	3	5
3	Águas Verdes, Lda	4	4
4	Amodeg	5	5
5	Angelus, Lda	5	5
6	Aqua Industries Moçambique	5	5
7	Bonar Fisheries Holding	3	3
8	Bondia Kapenta Ventures	5	5
9	Boa Noite Kapenta	0	1
10	Brian & Hellen Fishing Safaris	5	5
11	Bronic, Lda	5	5
12	Cabora Bassa Safaris	3	3
13	Cahora Bassa Fisheries	6	6
14	Calonda Kapenta	0	5
15	Caliote Fisheries	5	5
16	Cazindira Fisheries	5	5
17	Chicoa Nscz, Lda	4	4
18	Companhia de Pesca de Tete	5	5
19	Crijul Pesqueiro, Lda	5	5
20	Chirundu	0	3
21	Denny´S Pescas, Lda	3	3
22	Emicochi, Lda	6	4
23	Empreendimentos de Chicamba	5	5
24	Interstat Fisheries Moz, Lda	5	5
25	Kapenta de Cahora Bassa	5	7
26	Kapenta de Moçambique	5	5
27	Kapenta de Nova Chicoa	3	3
28	Kapenta Linda	5	5
29	Louis International, Lda	5	5
30	M.G.J. Pescas Lda	5	5
31	Mambazana	5	5
32	Malawi Kapenta ,Lda	5	5
33	Nhambando Fisheries, Lda	4	5
34	Nhenda Fisheries, Lda	5	5
35	Organizações Kapenta	5	5
36	Organizações Palmeiras	5	5
37	Ossapa Kapenta, Lda	5	5
38	Pesca de Camanga	5	5
39	Pesca de Nova Chicoa	5	5
40	Pesca Luta Pelo Desenvolvimento	5	5
41	Pesca Maravilhosa	5	5
42	Pescas L& C Lda	5	5
43	Pescas Confiança, Lda	5	5
41	Pescas Luta Contra Pobreza	1	3
42	Pescas Safaris ,Lda	2	2
43	Psd Fisheries, Lda	4	4

41	Sociedade Pesqueira Bermar	5	5
42	Sociedade Pesqueira Blue Fisheris	5	5
43	Sociedade Pesqueira Nova Chicoa	5	5
41	Sociedade Pesqueira Zaros, Lda	5	5
42	Sopeza	5	7
43	Tete Sundreid Kapenta	0	5
41	Vazal	5	5
42	Zambezi River Products	5	5
	TOTAL	231	250

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Farmácia Fernandes – Sociedade Unipessoal, por quotas de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e vinte e sete á cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Víctor Manuel Fernandes Júnior, divorciado, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, Rua dos Operários, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266908B, de seis de Agosto de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Fernandes – Sociedade Unipessoal, por quotas de Responsabilidade, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Rua do Quartel, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de:

- *a*) Produtos farmacêuticos humanos e veterinários;
- b) Equipamentos hospitalar e de laboratório e tudo o que diz respeito a saúde hospitalar e clínicas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Victor Manuel Fernandes Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A adminsitração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme o original.

Chimoio, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agrimerc

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada das folhas setenta e seis a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosario Fevereiro, Conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Gil Francisco Mucave, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Iapala - Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198620C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica. em Chimoio, no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Quatro, Manuel Ginga João Gonçalves, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaminga - Sede Cheringoma, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070096660C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia catorze de Março de dois mil e oito, residente na cidade de Chimoio, Bairro da Soalpo, Rosa Maria Six-Pence Nhabinde, casada, cidadã de nacionalidade moçambicana,

natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100227485a, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia catorze de Maio de dois mil e dez, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova, Aniceto da Fonseca Matias, solteiro, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Lalaua - Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449327M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia quinze de Julho de dois mil e onze, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Cinco e Noberto Gil Luís Mucave, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade mocambicana, natural de Gúruè, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100191617J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Um, cujas identidade verifiquei pela exibição dos documentos de identificação.

E por eles foi dito que, pelo presente acto é constituída entre si uma cooperativa, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e representação

ARTIGO UM

Denominação e duração

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Para Desenvolvimento Sustentável da Agricultura e Mercados Rurais, Limitada e usará a sigla AGRIMERC ODS.

Dois) A Cooperativa AGRIMERC é constituída por tempo indeterminado, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

Um) A sede da Cooperativa AGRIMERC é Província de Manica, Cidade de Chimoio, Bairro Quatro:

- a) Porém pela decisão da administração,
 a sede poderá ser alterada para qualquer outro local, na Província der Manica;
- b) A Cooperativa AGRIMERC poderá ter representações, sucursais, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TRÊS

Objecto e objectivo

A Cooperativa AGRIMERC é uma cooperativa sem fins lucrativos, tem por objectos principais: desenvolvimento sustentável da Agricultura, mercados rurais e meio ambiente, para prosseguir os seguintes os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento rural sustentável, aumentando e diversificando as capacidades produtivas de pequenos produtores locais;
- b) Capacitar os empreendedores agrícolas na exploração e comercialização agrícola;
- c) Desenvolvimento de acções para o combate do fenómeno de queimadas descontroladas, para melhoramento da conservação florestal;
- d) Apoio aos camponeses na sua organização para a criação de grupos de interesses comuns para a defesa dos seus direitos;
- e) Promoção dos direitos humanos e ambiental;
- f) Promoção de educação cívica;
- g) Prestação de serviços de micro finanças junto os seus beneficiários

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO QUATRO

Admissão

Poderão associar-se à Cooperativa AGRIMERC, ODS salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir, segundo os procedimento definidos no regulamento específico.

ARTIGO CINCO

Direitos dos cooperativistas

Um) Para além dos estabelecidos na lei, são seguintes os direitos dos cooperativistas:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;

- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem esta à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea *b*) deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

ARTIGO SEIS

Deveres dos cooperativistas

Um) Os Cooperativistas estão vinculados aos seguintes deveres:

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade:
- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as actividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do conselho de ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- *i*) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Dois) O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Três) As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após uma ano do dia da abertura da sucessão.

Quatro) Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujas*, assegurandose-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

CAPÍTULO IV

Da demissão, suspensão e exclusão

ARTIGO SETE

Demissão

A demissão consiste na desvinculação do cooperativista a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

ARTIGO OITO

Exclusão

A exclusão do cooperativista poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- e) Por violação dos deveres estatuário e normas que regem as cooperativas.

ARTIGO NOVE

Suspensão

Ficam suspensos os cooperativistas durante o processo de demissão ou exclusão não for decidido.

ARTIGO DEZ

Direito do desvinculado

Um) Em caso de demissão ou exclusão, o cooperativista só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo outro direito.

Dois) A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

Três) O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até dez parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu a desvinculação.

CAPÍTULO V

Do capital social

ARTIGO ONZE

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado, subscrito e subdividido em quotas-partes iguais entre os Cooperativistas é no valor de duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperativista, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência, sem prévia deliberação da Assembleia Geral.

Três) A transmissão parcial ou total de quotas-partes entre cooperativistas, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das órgãos

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral e sua composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da cooperativa, cabendo-lhe toma toda a qualquer decisão de interesse da mesma.

Dois) A Assembleia Geral é composta por um Presidente, por ela nomeado e que a dirige, auxiliar um por Sercretário, nomeado pelo Presidente.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembelia Geral funcionará em sessões ordinária, pelo menos duas vezes ao ano, e em sessões extraordinárias, sempre que se justificar.

Dois) A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

Três) A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida.

Quatro) Em qualquer das hipóteses, referidas nos números anteriores, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se os pontos de agenda a serem discutidos.

ARTIGO CATORZE

Quórum para deliberação

- Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar caso se façam presentes:
 - a) Dois terços do número de cooperativistas em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais um dos cooperativistas, de segunda em diante convocações;

Dois) Constatada a existência de quórum no horário estabelecido na convocação, o presidente instalará a Assembleia.

Três) Não havendo quorum para o funcionamento da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias úteis.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Para além de outras definidas por, à Assembleias Gerais:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- b) Analisar, discutir e aprovar as contas, balanços, actividades e relatório de gestão do Conselho de Administração;
- c) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo;
- d) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- e) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal:
- g) Divisão, cessão ou transmissão das quota partes dos cooperativistas;
- *h*) Alteração dos estatutos;
- i) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- *j*) Mudança do objecto e objetivo;
- *k*) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes.

CAPÍTULO VII

Do conselho de administração

ARTIGO DEZASSEIS

Definição

O conselho de administração é o órgão superior de gestão da cooperativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperarativistas, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Composição do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três membros, todos cooperativistas no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de três anos.

Dois) Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no acto de sua posse, aqueles que exercerão as funções de presidente, vice-presidente e secretário, cujos poderes e atribuições se definem no regulamento interno da cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Administração delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo proibida a representação e as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Administração

Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes competências:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regulamento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, suspensão e exclusão de cooperarativistas e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem de agenda, considerando as propostas dos cooperarativistas;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelo trabalhadores contra decisões disciplinares;
- Avaliar a conveniência fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os trabalhadores que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- q) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

ARTIGO VINTE

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Entre outras funções, ao presidente competem, entre outros, definidos em regimento interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as actividades da cooperativa;
- b) Executar ou mandar executar as deliberações do Conselho designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivo de obrigações;
- c) Assinar, juntamente com outro diretor ou outro conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório da gestão, balanço geral, demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar activa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperativistas, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de actividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente os saldos da caixa e bancários;
- j) Acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da AGRIMERC.

ARTIGO VINTE UM

Competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração

Ao vice-presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a noventa dias.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Secretário do Conselho de Administração

Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das actas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- Assinar, juntamente com o presidente, contratos e demais constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Responsabilidade dos Administradores

Um) Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pela obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

Dois) A responsabilidade referida no número anterior deste artigo é extensiva a todos os que participarem de acto ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Quatro) Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim com os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Cinco) Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperativista, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

Definição e composição

Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de dois membros efectivos, ambos cooperarativistas, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúnese, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de actas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Quatro) Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa e bancos, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico finaceiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem dos cooperativistas quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com trabalhadores;
- i) Certificar-se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, laborais ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os stocks de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembleia Geral:
- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, regulamento interno, deliberações, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SETE

Acesso aos livros e infrormações

Um) Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

Dois) Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E OITO

Dissolução

A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperativistas, totalizando o número mínimo de dois terços de presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperativistas a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- *d*) Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e oitenta dias.

ARTIGO VINTE E NOVE

Liquidação

Um) Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal para proceder à liquidação.

Dois) A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Três) O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com o dispositivos da Legislação Cooperativista.

ARTIGO TRINTA

Destino do patrimônio

Em caso de liquidação, o patrimônio da cooperativa terá seguinte destino:

- *a*) Pagamento das dívidas ao Estado e outras pessoas colectivas públicas;
- b) Pagamento de salários dos trabalhadores;
- c) Pagamento à outros credores, sendo que o remanescente será repartido entre os cooperativistas, na proporção da sua quota-parte.

CAPÍTULO X

ARTIGO TRINTA E UM

Das disposições gerais e transitórias

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos da Lei Geral das Cooperativas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manifesto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha cinquenta e um a folhas sesssenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de novos sócios, mudança de gerência e alteração parcial do pacto social, em que o sócio João Carlos Santana dos Santos Silva, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Artur Saraiva Valente Brandão Martins e por sua vez a sócia Suzete José Monjane, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Nuno Miguel Ferreira da Gama Veloso Ramires, que estes entram para a sociedade como novos sócios.

Que os sócios Artur Saraiva Valente Brandão Martins e Suzete José Monjane, apartam-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, como consequência da operada cessão de quotas, mudança de gerência é assim alterada a redação dos artigos quinto, décimo e décimo primeiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Artur Saraiva Valente Brandão Martins, cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticais;
- b) Nuno Miguel Ferreira da Gama Veloso Ramires, cinquenta por cento, equivalente a cinquenta mil meticais.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores Artur Saraiva Valente Brandão Martins e Nuno Miguel Ferreira da Gama Veloso Ramires, sendo necessárias ambas as suas assinaturas em conjunto para obrigar a

sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores delegados poderão designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

.....

- a) Pelas assinaturas dos administradores Artur Saraiva Valente Brandão Martins e Nuno Miguel Ferreira da Gama Veloso Ramires.
- b) Em caso algum a Sociedade poderá ficar obrigada em actos e/ou contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Highscore Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, que para efeito de publicação, que por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República* n.º 3, III Série, 2.º Suplemento de 29 de Abril de 2014 onde se lê, Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de dois mil e catorze da sociedade Highscore Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10016897, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de cento e oitenta mil meticais, que a sócia Highscore Limitada, possuía e que dividiu em duas quotas e cedeu ao sócio Paulo Manuel Barroso Antunes da Luz, oitenta mil meticais e a sócia Maria Luísa Miranda Antunes da Luz, oitenta mil meticais

Deve ler-se: certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Março de dois mil e catorze da sociedade Highscore Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10016897, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de cento e oitenta mil meticais, que a sócia Highscore

Limitada, possuía e que dividiu em duas quotas e cedeu ao sócio Paulo Manuel Barroso Antunes da Luz, noventa mil meticais e a sócia Maria Luísa Miranda Antunes da Luz, noventa mil meticais.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simmon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a práctica do seguinte acto:

Dissolução da sociedade nos termos da alinea *a*), do número um, do artigo duzentos e vinte e nove, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Agro Solos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março do ano de dois mil e catorze, da sociedade Agro Solos, Limitada, matriculada sob NUEL 100050196, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Silva Jaime Novela possui e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de dezanove mil e quinhentos meticais que reserva para sí e outra no valor de quinhentos meticais que cedeu a Silva Jaime Novela Junior, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequencia, da referida divisão ecessão de quota, é alterada a redacção do artigo quarto do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor dezanove mil e quinhentos meticais pertecente ao sócio Silva Jaime Novela e outra no valor de quinhentos meticais pertencente a Silva Jaime Novela Junior

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wan Hao Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100481057 uma sociedade denominada Wan Hao Importação e Exportação, Limitada.

Jiaan Lu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte G51395522 de dez de Maio de dois mil e onze emitido pela República Popular da China.

Wanjun Ge, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte G45996726 de dezanove de Outubro de dois mil e dezanove de Outubro de dois mil e dez emitido pela República Popular da China.

Que pelo presente instrumento constituiem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wan Hao Importação e Exportação Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil setecentos e quarenta e sete résdo-chão, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto, e comércio geral com importacao e exportação, de todo tipo de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde para o efeito esteja devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticais, e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais equivalente a cinquenta porcento, subscrita pelo sócio Jiaan Lu;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta porcento, subscrita pelo sócio Wanjun Ge.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo dois sócios, que poderão designar um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em Juízo e fora dela, activa e passivamente, assim comom praticar todos os actos tendentes ã realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios ou gerente ou do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso regulão, as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

João Lobato, Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100495422 uma sociedade denominada João Lobato, Consultores, Limitada, entre:

José Vieira de Carvalho, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M820031 emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e treze e válido até dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, adiante abreviadamente designada por primeiro outorgante; e

João Manuel Baptista Lobato, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º N098551, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, emitido em vinte e nove de Abril de dois mil e catorze e válido até vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, adiante abreviadamente designado como segundo outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte este de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação João Lobato, Consultores, Limitada e constituise como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social Condominio Adjacente a Quinta Avenida(Condomínio Rosa 1ºa fase), casa número quatro, Moradia com rés-do-chão primeiro andar, no Bairro do Triunfo em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a a prestação de serviços na area da elaboração de projectos de engenharia e automação industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente à sociedade João Manuel Baptista Lobato, e correspondente a noventa e sete vírgula cinco porcento do capital social;
- b) Outra quota com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao senhor José Vieira de Carvalho, correspondente a dois vírgula cinco porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma:
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Desde já é nomeado administrador o senhor João Manuel Baptista Lobato.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

Sete) A administração pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do mandatário a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ac, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de quinze de Fevereiro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a cessão de quota, onde Augusto Alberto da Silva Chirindza, cedeu a totalidade da sua quota a favor da Construções CCM, Limitada, com os seus direitos e

obrigações, alterando-se deste modo a redacção quarto do pacto social, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente a sócia, Construções CCM, Limitada.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SPM – Consultoria, Serviços & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100495392 uma sociedade denominada SPM – Consultoria, Serviços & Comércio, Limitada.

Entre os senhores Simeão Paulo Mahuae, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010133547B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em trinta de Março de dois mil e dez, Greta de Almina Simeão Mahuae, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102149106F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Maio de dois mil e doze, Franclino de Almina Simeão Mahuae, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664791J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em três de Dezembro de dois mil e dez, Welche Paulo Mahuae, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510198I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e três de Setembro de dois mil e onze, todos residentes na Rua padre Alves Martins número doze, terceiro andar, Flat sete, Distrito Urbano Ka Mpfumu, na Cidade de Maputo, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SPM – Consultoria, Serviços & Comércio, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na cidade de Maputo, Avenida da Tanzania

número duzentos e setenta e três, rés-do-chão, Distrito Urbano Ka Lhamakulo.

Dois) A sociedade pode deliberar deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar qualquer sucursal ou agencia, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins, nomeadamente:

- a) Comércio de madeira, de materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização e afins;
- b) Comércio de materiais eléctricos geral e de construção;
- c) Comercialização de materiais para escritório, máquinas digitais, analógicas e todo tipo de consumíveis de impressão e para impressão: aplicativos e softwares para gestão e comunicação;
- d) Venda de equipamento para comunicação e informática incluindo hardware, prestação de serviços nas áreas de intermediação comercial, fornecimento e distribuição de produtos e valores para telecomunicações;
- e) Serviços de procurament, consultoria, tradução, aeroporto, transfere incluindo a importação e exportação de bens e serviços
- f) Formação profissional, capacitação técnica, e-business e afins.
- g) Prestação de serviços de consultoria económica e financeira, estudos de viabilidade, contabilidade, auditoria e fiscalidade, acessória jurídica e patrocínio judiciária, de gestão global de empresas, de agenciamento, consignações e representação comercial;
- h) Prestação de serviços de avaliação de bens móveis e imóveis e leilões, de selecção, recrutamento, formação e gestão de recursos humanos, de serviços de intermediação financeira, gestão de participações sociais, de negócios e prospecção de mercado.

- i) Prestação de actividades de serviços administrativos e de apoio, de emprego, relacionadas com edifícios, plantações e manutenção de jardins, de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e de análise técnicas;
- j) Prestação de serviços de reparação de computadores e de bens de usos pessoal e doméstico, de consultoria, científica, técnicas e similares, jurídicas e de contabilidade;
- k) Prestação de consultoria e programação informática e actividades relacionada, comércio de máquinas, equipamentos e suas partes;
- Comércio de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabacos) e comércio de perfu-mes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- m) Comércio de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, outros bens de consumo não especializados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta porcentos, pertencente ao sócio Simeão Paulo Mahuae;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte porcentos, pertencente a sócia Greta de Almina Simeão Mahuae.

Dois) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte porcentos, pertencente ao sócio Franclino de Almina Simeão Mahuae.

Três) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte porcentos, pertencente ao sócio Welche Paulo Mahuae.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carecem sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deve num prazo de quinze dias a contar da recepção da respectiva comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quarto) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência será exercida pelos sócios Greta de Almina Simeão Mahuae e Franclino de Almina Simeão Mahuae, desde já nomeados gerentes, bastando apenas a assinatura de um dos sócios ou a assinatura dos dois sócios para obriga-la a legitimação de qualquer acto.

ARTIGO OITAVO

Assembleias

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem reunir sem convocatória desde que todos os sócios estejam presentes.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) São válidas, independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes.

Dois) Nesse caso, a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez porcentos destinados a constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feito na data da decisão e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência judicial

Para todas as questões que se possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwady - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e dois a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mwady–Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um)A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, a mesma poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de material de construção, gráfica e diversos;
- b) Rent car;
- c) Imobiliária;
- d) Katering;
- e) Representação de marcas e venda;
- f)Turismo e hotelaria;
- g) Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, é de vinte mil meticais, corresponde à soma das quotas dos sócios, distribuídas da seguinte maneira:

 a) Uma quota de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Acacio Fernado Biosse:

- b) Uma quota de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Denise Rizique Mussagy;
- c) Uma quota de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mysha Solange Ismael;
- d) Uma quota de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamy Rizique Biosse.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderá indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas do sócio fundador terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento espresso deste.

SECÇÃO I

Prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral caso entrem novos sócios.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros, estranhos à sociedade, depende do consentimento prévio da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão.

Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considerase regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios, desde que esteja presente pelo menos um maioritário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e responsabilidades dos gerentes

Um)A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os actos e contratos.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fianças a vales e semelhantes. Excepcionalmente, a assembleia geral poderá autorizar a concessão de garantias da sociedade, sob qualquer forma, a favor dos sócios, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados.

Três) Achando-o necessário, a assembleia geral poderá designar uma direcção geral, competindo ao conselho de administração decidir sobre a sua composição, competências e demais regras de funcionamento.

Quatro) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos por estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva e as garantias que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão repartidos entre os titulares das quotas conforme a sua percentagem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização da quota e perda da qualidade de sócio

Um)A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, o sócio deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão de sócio

Um)A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro:
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos agentes;
- g) Quando o sócio se ausente por período superior a seis meses, sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) Quando, de um modo geral, o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na prosecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois)A quota do sócio excluído ser- lhe-á paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, será liquidatário o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

O Caramelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Dezembro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o

NUEL 100451379, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas claúsulas constantes dos artigos seguintes:

Paulo Manuel Marto André, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, residente em Maputo, no Bairro da Coop, Portador do Passaporte n.ºg975040, pelo arquivo de identificação civil de Portugal e DIRE 11PT00048883 emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e treze, divorciado; e

Hélder Manuel Carvalho Galvão, de nacionalidade portuguesa, natural de Marinhais, residente em Tete no distrito de Moatize, na Localidade de Inhangoma, Portador do Passaporte n.º M523877 emitido aos quinze de Março de dois mil e treze, pelo arquivo de identificação civil de Portugal, casado com Maria de Fátima Coelho Sousa Gregório sob regime de bens adquiridos.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de O Caramelo, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Moatize, localidade de Inhangoma nesta provincia de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de turismo e indústria hoteleira:

- a) Hotelaria e turismos;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- Representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos, domésticos, cedência de mão-deobra;
- d) Importação e exportação;
- e) Pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca;
- f) Transportes frigoríficos;
- g) Actividade imobiliária;
- h)Montagem de sistemas informáticos, comercialização;
- i) Outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei permita.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cota de cem por cento onde noventa por cento pertencem ao Senhor Paulo Manuel Marto André e os outros restantes dez por cento pertecem ao Senhor Hélder Manuel Carvalho Galvão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois)Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Manuel Marto André com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apôs a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, sete de Março de dois mil e catorze.

— O Conservador, *Ilegível*.

Ecobom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Maio de dois mil e catorze, da sociedade, Ecobom, S.A, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100195259, procedeu-se a alteração integral do pacto social, passa a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecobom, S.A.., e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social é no Povoado de Tavira, Posto Administrativo de Maluana, Distrito de Manhiça, Província de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar ou extinguir, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto as actividades de:

- a) Captação, engarrafamento e comercialização de água mineral;
- b) Desenvolvimento de diversas actividades industriais tais como: produção de garrafas e embalagens para armazenamento de líquidos; produção de refrigerantes, sumos e bebidas diversas com ou sem álcool;
- c) Importação, exportação e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comissões e representação de marcas e patentes;
- f) Administração de imóveis, próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- g) Produção, transformação e comercialização de diversos produtos agrícolas e agropecuária.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, constituir ou participar em novas sociedades, consórcios ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital, accões e obrigações

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte e quatro mil meticais, representado por vinte e quatro mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Um) As acções poderão ser nominativas, escriturais ou registadas, e ao portador e serão representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, os quais serão assinados nos termos da lei e autenticados com o selo branco da sociedade.

Dois) Todas as acções são livremente transaccionáveis, estando a sua transmissão sujeita aos direitos de preferência estabelecidos nos presentes estatutos e em qualquer acordo de accionistas que venha a existir legalmente.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, salvo se tal direito for limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral que delibere o aumento de capital, pela maioria exigida por lei e com fundamento no interesse social.

Dois) A transmissão das acções entre os accionistas é livre não estando sujeita a qualquer direito de preferência.

Três) Também não fica sujeita a qualquer direito de preferência a transmissão efectuada a favor de sociedade que seja participada a mais de cinquenta por cento pelo transmitente ou agrupamento de transmitentes ou em que estes possam nomear a maioria dos órgãos de gestão.

Quatro) Em todas as restantes transmissões de acções inter vivos, sejam gratuitas ou onerosas, os restantes accionistas terão direito de preferência nos termos e condições do negócio projectado.

Cinco) Se mais do que um dos accionistas pretender exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre os preferentes na proporção das acções de cada um for titular no total das acções em circulação, deduzidas das acções do transmitente.

Seis) Tratando-se de transmissão gratuita inter vivos, a preferência será exercida pelo valor real das acções o qual, na falta de acordo entre os interessados, será fixado por entidade escolhida por acordo entre o transmitente e os preferentes; na falta de acordo, o valor será fixado por perito, designado pelo Tribunal da Comarca da sede da sociedade a solicitação de qualquer interessado.

Sete) Para efeito do cumprimento das obrigações de preferência previstas no presente contrato, o transmitente deverá comunicar aos restantes accionistas a transmissão sujeita a preferência, comunicação essa que identificará o adquirente, o número de acções a transmitir a todas as demais condições da projectada transmissão e designadamente, no caso de transmissão onerosa, o preço e condições de pagamento.

Oito) O prazo para o exercício do direito de preferência é de quinze dias úteis, contados após a recepção da comunicação referida no número anterior, devendo o direito ser exercido por comunicação a enviar nos termos definidos no número dez do presente artigo.

Nove) Verificando-se o agrupamento de dois, ou mais, dos accionistas para efeito de alienação das suas acções, a preferência terá de ser exercida sobre a totalidade das suas acções assim agrupadas, que serão consideradas como constituindo objecto de uma só transmissão.

Dez) Os contratos de compra e venda das acções deverão ser celebrados dentro do prazo de trinta dias úteis contados da recepção da comunicação, ou comunicações, a exercer o direito de preferência.

Onze) Nas transmissões a título gratuito, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da data em que o valor das acções tiver sido fixado.

Doze) Esgotados os prazos previstos nos números anteriores, sem que tenham sido adquiridas as acções, ou não tendo sido exercida a preferência, as transmissões tornar-se-ão livres.

Treze) Todas as comunicações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

Catorze) Serão ineficazes em relação à sociedade, que recusará o respectivo registo, quaisquer transmissões entre vivos de acções que tenham sido realizadas sem observância do direito de preferência estabelecido na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Na realização diferida das entradas referentes a aumentos de capital, o accionista entrará em mora, nos termos legais.

Dois) Os accionistas que se encontrem em mora serão avisados, por carta registada com aviso de recepção, de que lhes é concedido um novo prazo de noventa dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida de juros moratórios à taxa máxima permitida por lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação às quais se verificar a mora, bem como os pagamentos efectuados quanto a tais acções.

Três) As perdas previstas no número anterior devem ser comunicadas aos interessados por carta registada, sendo ainda publicado um anúncio nos termos legais, onde constem, sem referência aos titulares, os números das acções perdidas a favor da sociedade e a data da perda.

Quatro) As acções serão oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns não manifestarem interesse na aquisição, àqueles que se dispuserem a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário.

Cinco) Os accionistas que estiverem em mora não poderão exercer os seus direitos sociais.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e realizar operações sobre acções próprias, dentro dos limites estabelecidos na lei.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendo.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrever acções, nos termos legais e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) A emissão de obrigações pode, porém, ser deliberada pelo Conselho de Administração que fixará, então, todas as suas condições também dentro dos limites legais.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e realizar operações sobre obrigações próprias, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com ou sem direito a voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções ou os títulos de subscrição que as substituam deverão estar, até ao quinto dia útil anterior ao designado para a realização da Assembleia Geral:

- a) Depositadas em instituição bancária, sendo escriturais, devendo o depósito ser comprovado por carta emitida pela instituição e dar entrada na sociedade até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia;
- b) Averbadas nos registos da sociedade em nome do respectivo titular, sendo tituladas nominativas.

Três) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa atribuir esse direito; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

Quatro) A cada grupo de mil acções corresponde um voto, sem limite máximo, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resulta da divisão por mil acções do número de acções que possuam.

Cinco) Os accionistas que não possuírem um número de acções suficientes para participarem na Assembleia Geral poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos agrupados.

Seis) Os accionistas de acções preferenciais sem voto têm direito de participar na Assembleia Geral nos termos da lei, através dos respectivos representantes comuns, e discutir todas as matérias submetidas à apreciação, sem prejuízo de não terem direito de voto.

Sete) Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por documento escrito, com a assinatura legalmente reconhecida ou certificada pela sociedade, entregue na sede social até às dezoito horas do quinto dia útil anterior ao dia designado para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral só poderá validamente reunir e deliberar em primeira convocatória se a ela estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes à maioria simples do capital social.

Dois) No caso de uma Assembleia Geral, regularmente convocada, não puder funcionar por insuficiente representação de capitais, será feita nova convocação para data não inferior a quinze dias nem superior a trinta sobre o dia da primeira convocatória, podendo então a Assembleia funcionar com qualquer representação do capital social e qualquer que seja o número de accionistas presentes.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada a segunda data da reunião, para o caso de a Assembleia não poder reunir por falta de quorum, contanto que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante os primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente quando a sua convocação for requerida pelo Presidente da Mesa, ou pelo Conselho de Administração, ou pelo Fiscal Único ou Conselho Fiscal, consoante o caso, ou por accionistas titulares de acções correspondentes ao número mínimo imposto por lei imperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral de entre accionistas ou outras pessoas, os quais serão sempre reelegíveis.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três membros e um número máximo de onze membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os accionistas ou outras pessoas, devendo esta designar na mesma data o respectivo presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por três anos e sempre reelegíveis.

Três) No impedimento, por qualquer causa, de qualquer dos seus membros, o Conselho de Administração cooptará um substituto, que exercerá funções até à próxima Assembleia Geral.

Quatro) Uma minoria de accionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar um administrador, contanto que essa minoria represente, pelo menos, dez por cento do capital social; a eleição será feita por votação entre os accionistas da referida minoria, na mesma Assembleia, e o administrador assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para que assegure eficazmente a gestão dos negócios sociais, são conferidos ao Conselho de Administração os mais amplos poderes, cabendo-lhe, nomeadamente, para além de outros que a Assembleia Geral, por simples deliberação, entenda atribuir-lhe e dos que a lei lhe confere:

- *a*) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, alienar, ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sujeitos ou não a registo;
- d) Manter, instalar, encerrar ou transferir estabelecimentos, fábricas, laboratórios, depósitos e armazéns, dá-los ou tomá-los de arrendamento, bem como tomá-los de trespasse ou trespassá-los;
- e) Sem prejuízo da sua competência normal, delegar a totalidade ou parte das suas atribuições em administrador-delegado, que designará nos termos da lei;
- f) Nomear e demitir directores, consultores ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- g) Cooptar administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- h) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos e cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate das votações.

Três) Qualquer Administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administradordelegado nos termos definidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a alínea e) do artigo décimo sexto:
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, conjuntamente ou não com um administrador, nos termos definidos nos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos e documentos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um ou dois procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisor Oficial de Contas, ou a um Conselho Fiscal, composto de três membros, um dos quais será o respectivo presidente, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais serão sempre reelegíveis.

Dois) A qualidade dos mesmos, a competência e a forma como o Fiscal Único ou o Conselho Fiscal desempenharão as suas funções são reguladas pelo regime legal de fiscalização das sociedades anónimas.

CAPÍTULO V

Dos resultados de exercício e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO

Anualmente será dado um balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

 a) A percentagem que a lei mandar afectar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;

- b) O montante necessário para pagamento do dividendo que for devido às acções preferenciais sem voto;
- c) O montante necessário para pagamento da remuneração variável do Conselho de Administração, se a ela houver lugar;
- d) O restante conforme a Assembleia Geral deliberar, não sendo obrigatória a distribuição de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho de Administração, com o consentimento do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, consoante o caso, poderá resolver distribuir adiantamentos sobre lucros, no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) As deliberações que importem alterações aos presentes estatutos ou aumentos de capital com subscrição de acções pelo público, terão de ser aprovadas por accionistas que representem, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

Dois) Nos aumentos de capital que não sejam realizados com a subscrição de acções pelo público, será suficiente a maioria legal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Dois) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral.

Três) As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento dos lucros líquidos do exercício.

Quatro) A Assembleia Geral pode, em qualquer altura e por maioria simples, conceder o direito de reforma aos membros do Conselho de Administração, estabelecendo o seu regime.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

Nartece Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Fernando Dinis de Almeida Ferreira, uma sociedade unipessoal denominada Nartece Africa-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nartece Africa - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal concepção e desenvolvimento de novos projectos:

- a) Produção e comercialização de materiais pré fabricados;
- b) Montagem de pré fabricados;
- c) Compra e venda de máquinas e equipamentos;
- d) Representação de empresas nacionais e estrangeiras;

- e)Comercialização com importação e exportação;
- f) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- g)Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamento de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- h) Serviços imobiliários, adquirir alienar alocar bens imóveis e móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- i)A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais e correspondente à uma quota:

Único. Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Dinis de Almeida Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um directo ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à Assembleia Geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução do conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Interfranca, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de nove de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração integral dos Estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Interfranca, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil quinhentos e cinquenta, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação, exportação, comercialização, a grosso e a retalho, de bens de consumo;
- b) A representação e agenciamento comercial de marcas e mercadorias;
- c) O apoio logístico e consultoria a entidades nacionais e estrangeiras;
- d) A gestão de centros comerciais;
- e) A actividade imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta milhões e oitocentos mil meticais, representado por oitenta mil acções, com o valor nominal de trezentos e oitenta e cinco meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas:
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem

como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar, ou que por outra forma pretende dispor, o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais. Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e/ou suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECCÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais:
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade:
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social subscrito, salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto. Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre um, três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será

necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social:
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas

anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechamse com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

 a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Strategio – Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495643 uma entidade denominada, Strategio – Consulting, Limitada, entre:

Primeiro. José Manuel Alves Ferreira de Castro, casado, residente em Maputo, natural de Chimoio de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00014995, emitido a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Pedro Leal Bettencourt Silveira Monjardino, residente em Maputo, natural de Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00059129, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração.

É constituída uma sociedade por quotas que se irá reger pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Strategio – Consulting, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGIO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida de Angola, número dois mil oitocentos e setenta e nove, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas financeira, comercial, técnica, de gestão, de logística, contabilística e fiscal, bem como a prestação de serviços de intermediação de negócios e de promoção de investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Manuel Alves Ferreira de Castro;
- b) Outra com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Leal Bettencourt Silveira Monjardino.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão pela sociedade de obrigações nominativas ou ao portador, bem como de outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por fax pelo menos quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso existam, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A abertura de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A alteração do pacto social;

- f) O aumento e a redução do capital social:
- g)A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por dois membros, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Dependem da deliberação do conselho de administração os seguintes actos:

- a) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- c) A contratação de empréstimos;
- d) A concessão de créditos, financiamentos, pré-pagamentos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendados pelo conselho de administração.

Três) O quórum para que o conselho de administração possa validamente reunir é de dois administradores.

Quatro) As resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Cinco) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites do respectivo mandato, ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o trimestre seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Um) Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, os sócios José Manuel Alves Ferreira de Castro e Pedro Leal de Bettencourt Silveira Monjardino são nomeados administradores.

Dois) Celebrado em Maputo, a quinze de Maio de dois mil e catorze, em quatro exemplares, destinando-se um para cada uma das partes e o último para efeitos de registo junto da competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CKP, Consultoria & Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495538 uma entidade denominada, CKP, Consultoria & Comunicação, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pereira Fernando José Matacanha, natural de Maputo, divorciado, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383289M, emitido a doze de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Armindo Luís Alfredo Chavana Júnior, natural de Maputo, casado com Amélia Marília da Silva Cabral Chavana, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993423Q, emitido a três de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Felizardo Carlos Álvaro Massimbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106436M, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CKP, Consultoria & Comunicação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade CKP tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por razões que o justifiquem a sede social poderá ser transferida para outro local no território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A CKP poderá criar sucursais ou representações em qualquer parte do país, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços multidisciplinares, trabalhos gráficos, tipografia, serigrafia, comunicação, publicidade e produtos afins, produção audiovisual, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado é de sessenta mil meticais representado pelas seguintes quotas:

> a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Pereira Fernando José Matacanha;

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Armindo Luis Alfredo Chayana Júnior:
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Felizardo Carlos Álvaro Massimbe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital e cessão de quotas

Um) O capital social poderá ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei, devendo para o efeito, indicar-se se são criadas novas quotas, ou se trata apenas do aumento do valor nominal das já existentes.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas é livre, excepcionalmente quando seja do interesse da sociedade.

Três) Caso a cessão de quotas não interesse, quer à sociedade, quer aos sócios, poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gestão e a administração dos interesses, negócios e actividades da sociedade são da inteira responsabilidade de um conselho de gestão, composto por três membros, que representará em juízo e fora dele, e poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos actos.

Dois) Deverá ter um secretariado e um órgão fiscalizador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral da CKP é constituída por todos os sócios e representantes de instituições parceiras, e reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício anterior, e para deliberar sobre os assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que se julgue necessário e para o efeito convocada;
- c) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral, quando estejam presentes, ou devidamente representados, setenta e cinco por cento dos accionistas;
- d) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios, de dois em dois anos.

ARTIGO OITAVO

Vigência de mandatos

O mandato dos gestores tem a duração de dois exercícios, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

- Um) A sociedade obriga-se:
 - a) Com a intervenção conjunta dos sócios:
 - b) Com a intervenção de um administrador, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
 - c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de gerência, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, nomeado pelos sócios.

Dois) O auditor de contas exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

Um) São desde já nomeados os membros do conselho de gerência, para os exercícios de dois mil e catorze barra dois mil e quinze, o secretário da sociedade e auditor, a seguir identificados:

- a) Pereira Fernando José Matacanha
 director-geral;
- b) Armindo Luís Alfredo Chavana Júnior director-geral adjunto;
- c) Felizardo Carlos Álvaro Massimbe tesoureiro.

Dois) Os membros do conselho de gerência nomeados no presente acto declaram aceitar o cargo para que foram investidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o omisso nestes estatutos serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nupergo - Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Dezembro de dois mil e treze foi matrículada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100451379, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas claúsulas constantes dos artigos seguintes:

Paulo Manuel Marto André, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, residente em Maputo, no Bairro da Coop, portador do Passaporte n.ºg975040, pelo arquivo de Identificação Civil de Portugal e DIRE 11PT00048883 emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e treze, divorciado, e Adérito dos Anjos Pereira, de nacionalidade portuguesa, natural de Marinhais, residente em Tete no distrito de Moatize, na Localidade de Inhangoma, portador do Passaporte n.º M686310 emitido aos dois de Julho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Portugal, divorciado.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nupergo - Global Solutions, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Moatize, localidade de Inhangoma nesta província de Tete, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços em diversas áreas da construção civil:

- a) Obras de raíz;
- b) Obras de reabilitação;
- c) Instalação eléctrica;
- d) Sistemas de canalização de água;
- e) Sistemas de canalização de água;
- f) Caixilharias de alumínio;
- g) Reforma de edifícios e execução de laudos técnicos;
- h) Montagem de tecto falso;
- i) Consultoria;
- *j*) E outros serviços desde que a lei permita.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três)A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cota de cem por cento onde cinquenta por cento pertencem ao Senhor Paulo Manuel Marto André e os outros restantes cinquenta por cento pertecem ao Senhor Adérito dos Anjos Pereira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um)A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Manuel Marto André com dispensa de caução.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apôs a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, sete de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Santuário Quarenta e Sete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e treze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de novos sócios, mudança de gerência e alteração parcial do pacto social, em que o Jacobus Cristoffel Minnar, divide a sua quota em quatro partes desiguais, uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que reserva para si, uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social a favor da Sócia Elizabeth Johanna Minnaar que unifica com a quota primitiva, uma quota no valor de mil duzentos

e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do Senhor Jan Cristiaan Janse Van Vuuren, e uma quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da Senhora Magdelena Dorathea Terblanche os últimos entrando deste modo na sociedade com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu dos cessionários, pelo que lhe foi dada plena quitação.

Que, como consequência da operada cessão de quotas, é assim alterada a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social totalmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas.

.....

- a) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Cristoffel Minnar;
- b) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Elizabeth Johanna Minnaar;
- c) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Cristiaan Janse Van Vuuren:
- d) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Magdelena Dorathea Terblanche.

ARTIGO SÉTIMO

.....

Administração, gerência e representação

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos sócios Jacobus Cristoffel Minnar e Jan Cristiaan Janse Van Vuuren, os quais desde já ficam nomeados gerentes e mandatários, com despensa de caução,

sendo necessária assinatura dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Que em tudo não alterado por esta mesma:

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson José da Silva Franco.

b) Um quota no valor de vinte e cinco

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Xaimat - Feragens e Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha oitenta e quatro a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de novos sócios, mudança de gerência e alteração parcial do pacto social, em que à sócia Macomat-Materias de Construções Limitada, cede a sua quota na totalidade no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, a favor da senhora Margarida Maria Paulino Filipe Franco, que entra para sociedade como nova sócia.

Que a sócia Macomat- Materias de Construções Limitada, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada da nova sócia é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Paulino Filipe Franco;

Sepri Healthcare And Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e quarenta a folhas cento e quarenta e quatro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de novos sócios, mudança de gerência e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Jorge Filipe de Araujo Pontes, cede na totalidade a sua quota valor de oitocentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, a favor da Sepri Healthcare And Consulting, Limitada, que entra para sociedade como nova sócia.

Que o sócio Jorge Filipe de Araujo Pontes, aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela

Que em consequência da cessão mudança de gerência são alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Sepri Healthcare And Consulting, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta meticais,

- correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando José de Sequeiros Pontes;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Viola Muriela;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos cinquenta e três mil cento e vinte e cinco meticais, correspondente a catorze virgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto de Cunha Oliveira;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos cinquenta e três mil cento e vinte e cinco meticais, correspondente a catorze virgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto de Cunha Oliveira.

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será não remunerada e fica a cargo de Jorge Filipe Araújo Pontes, em representação e com poderes delegados pela Sepri – Healthcare And Consulting, Limitada, sociedade de direito Português, Fernando José de Sequeiros Pontes e de Carlos Alberto da Cunha Oliveira que, dede já, são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias duas assinaturas de quaisquer dos administradores ou ainda a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados por quaisquer dos três administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, dentro do objecto da sua actividade, e;
- Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *Leasing*;

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muziseg Equipamentos Protecção e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de um de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha nove a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove traço A, do cartório notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Aboobacar Adamo Mussá e Zito Manuel Ricardo Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Muziseg Equipamentos Protecção e Consultoria, Limitada com sede na Rua Serpa Rosa, talhão novecentos e vinte e quatro barra dez, parcela setecentos e vinte e sete traço fomento, Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Muziseg Equipamentos Protecção e Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Serpa Rosa, talhão novecentos e vinte e quatro barra dez, parcela setecentos e vinte e sete traço fomento, Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou país, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Obiecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade comercial a grosso e a retalho de material e equipamentos de prevenção, higiene e segurança, fardamentos, material e equipamento de segurança contra incêndios, fornecimento de serviços de consultoria e engenharia na área, estudos acústicos e térmicos, importação e exportação.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha e que se encontrem devidamente regulamentadas por lei.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente à setenta por cento do capital pertencente ao sócio Aboobacar Adamo Mussá;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital pertencente ao sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, incluindo sociedades participadas pelos sócios, a decisão fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiro deve comunicar a gerência e outros sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as respectivas condições de cessão

Quatro) O período de prescrição para o exercício de preferência da quota é de quinze dias, contados a partir da data da recepção da carta da comunicação do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, imediatamente comunicada por telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, ou de dez dias em caso de realização de uma assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunirse e deliberar validamente, com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social e nisso acordem por escrito todos os sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas farse-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todos os sócios, mas em segunda convocação a assembleia poderá reunir-se e deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o montante do capital que representem.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;

- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade:
- k) O aumento do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;
- *o*) A abertura ou encerramento das contas bancárias;
- *p*) Formalização dos contratos, típicos e atípicos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência será eleito pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, com ou sem dispensa de caução devendo, enquanto isso, ser a sociedade obrigada pela assinatura de qualquer dois dos representantes dos sócios neste contrato.

Três) O conselho de gerência será composto por dois membros que serão pessoas singulares e ou colectivas eleitas pela assembleia geral, representado cada um dos dois sócios.

Quatro) As pessoas colectivas designadas gerentes, indicarão por carta dirigida a sociedade, uma pessoa singular que exercerá o cargo.

Cinco) O conselho de gerência reunirá ordinariamente com uma periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que for convocado por pelo menos dois membros.

Seis) As convocatórias para as reuniões do conselho de gerência deverão ser feitas por escrito, acompanhadas dos elementos necessários para a tomada de decisões, com o mínimo de sete dias de antecedência relativamente as datas das reuniões excepto se por unanimidade os membros prescindirem deste prazo.

Sete) Para o conselho de gerência poder validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados pelo menos dois membros.

Oito) As deliberações deverão ser sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Nove) A remuneração ou não dos membros do conselho de gerência será fixada pelo conselho de gerência e submetido à aprovação da assembleia geral.

Dez) Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Aboobacar Adamo Mussá e Zito Manuel Ricardo Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, com excepção daqueles que a lei ou o presente contrato reservem a outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar a gestão corrente da sociedade num gerente delegado ou director-geral, nomeado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência deverá fixar em acta os limites da delegação referida no número anterior.

Quatro) A gerência poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Cinco)Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de cessão de exploração, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão e amortização das quotas)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios individuais a sociedade exercerá o direito de preferência de continuidade com os seus herdeiros ou representantes.

Dois) No caso de preferência a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo do sócio, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A observância do disposto nos anteriores números um e dois deverá ser efectiva após sessenta dias da notificação do falecimento ou incapacidade.

Quatro) Se a quota não for transmitida aos sucessores do falecido deve a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, caso nenhuma destas medidas for efectiva pelas partes após o período definido no número anterior, o conselho de gerência deverá considerar a quota transmitida.

Cinco) No caso de se optar pela aquisição da quota outorgarão na respectiva escritura apenas o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro.

Seis) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio uma vez verificada algumas das seguintes questões:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial:
- b) Em caso de falência ou oneração de actividade de qualquer sócio;
- $\it c$) Por acordo com o titular da quota.

Sete) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se os termos, condições e formas de pagamento da referida amortização.

Oito) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuando o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Nove) A sociedade fica desde já autorizada em relação a quota amortizada, em optar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzirse-á a percentagem legalmente requerida para

constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade da Matola.

Único. Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marvel Aviation Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495031 uma entidade denominada, Marvel Aviation Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celso Ivan Benete Mendes Manave, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Damião de Góis número quatrocentos e cinquenta e quatro, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido no dia um de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Yuri Abdul Remane Zubaida, estado civil Solteiro, natural de Londres, residente na Rua Mkunia Kilido nr. 52, Bairro Belo Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 110100278602Q, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Marvel Aviation Solutions, Limitada e tem a sua sede Social em Maputo na Rua Damião de Góis número quatrocentos e cinquenta e quatro em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de Investimentos e prestação de serviço nas áreas de aviação e agencia de viagens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais repartidos em três quotas assim divididas pelos sócios:

- a) Celso Ivan Benete Mendes Manave, com uma quota de dez mil meticais, equivalentes à cinquenta por cento do capital social;
- b) Yuri Abdul Remane Zubaida com uma quota de dez mil meticais, equivalentes à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com observância às formalidades das leis aplicáveis ao disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) As deliberações para a modifição do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante estender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os cumprimentos vencerão juros á taxa que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será paga no prazo máximo de três anos.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quota

Um) A Cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigaçães dos sócios dependem do consentimento da sociedade.

Dois) É absolutamente nula qualquer divisão ou cessão com inobservância do disposto no número um do presente artigo, ficando a sociedade, em caso de violação autorizada a excluir o sócio faltoso, pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Três) A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo exercé-lo o mesmo poderá preferencialmente ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e havendo vários sucessores estes designarão de entre sí um representante, enquanto a decisão da respectiva quota não for autorizada ou se tal for denegado.

ARTIGO NONO

Direito de Recesso

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade nos casos seguintes:

- a) Se lhe forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre as matérias previstas no número três do artigo décimo sétimo;
- c) Em caso de incompatibilidade grave com outro(s).

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao valor nominal da quota, acrescido de cinco por cento.

Três) O pagamento da contrapartida farse-á, em qualquer dos casos referidos em quatro prestações iguais, como a três, seis, nove e doze meses da data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de exclusão

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nos casos prescritos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social;
- b) Quando falte ao cumprimento de obrigações de suprimentos;
- c) Quando seja condenado por crime doloso, contra a sociedade ou outro sócio;
- d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro(s) sócio(s) que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;
- e) Quando o sócio tiver sido destinado da gerência com justa causa;
- f) Quando o sócio viola qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um deste artigo, o pagamento da quota do sócio excluido será feita pelo seu valor nominal em quatro prestações iguais, nos prazos previstos no número três do artigo precedente, e isto inclusivamente no caso de exclusão judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da Quota

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Falência do seu titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso previsto no número dois do artigo décimo nono do presente pacto social.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, acrescida de cinco por cento, a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Anualmente será dado balanço com fecho a trinta e um de Dezembro. Os lucros, liquídos de todas as despesas, encargos e remunerações devidas, serão destribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- As percentagens, num valor máximo de trinta por cento destinados á formação, reintegração ou reforço de centros reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido sessenta e cinco por cento será sempre destribuído pelos

sócios na proporção das suas quotas e só circunstâncias justificadas determinantes de necessidade de reforço do activo social ou de qualquer outra reserva ou criação de reserva especial poderão legitimar uma redução, não superior a quinze do remanescente a distribuir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização da sociedade

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditoria, porém qualquer dos sócios, quando assim o entender, poderá pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Orgãos sociais

A sociedade tem os seguintes orgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A Gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho administrativo e financeiro por carta registrada expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente á data da sua realização. O prazo poderá ser reduzido para oito dias quando se trate de reuniões extraordinárias.

Dois) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo, neste caso, a acta respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação dos sócios

Um) A assembleia geral só poderá constituirse validamente com a participação de sócios que representam pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A Presidência caberá ao sócio majoritário, cabendo a ele em caso de ausência, nomear alguém para o representar.

Três) As deliberações para a modifição do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

Quatro) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura derroguem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo será exercida pelos Administradores aqui designado como sendo a senhor Celso Manave e senhor Yuri Zubaida.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do administrador.

Três) O diretor-geral será eleito através do voto aberto na assembleia geral, devendo obter mais de sessenta e cinco de votos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a responder por atos ou documentos estranhos às operações sociais.

Cinco) É proibido a qualquer dos Administradores obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales e atos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade.

Seis) Em todo o caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Continuidade da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais, aqueles, nomearão, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cento e vinte dias indicar um que a todos representa.

Três) Não fazendo, terá a sociedade o direito de proceder à amortização da quota.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, por deliberação maioritária da gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício e balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e resultados proceder-se-á como disposerem do artigo décimo terceiro, serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em

exercício á data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios nos termos prescritos nestes estatutos, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xin Yi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495376 uma sociedade denominada Xin Yi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bo Yan, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro do Alto - Mae na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil trezentos e setenta e três distrito municipal Kapfumo, província de Maputo, titular do passaporte n.º G15056020, emitido, na República Popular da China válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete.

Segundo. AiLian Yan, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do passaporte n.° G26949609, emitido, na República Popular da China válido até três de Fevereiro de dois mil e dezoito.

Terceiro. Aibin Yan, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil trezentos e setenta e três, décimo primeiro andar nesta cidade de Maputo, titular do dire n.º 11CN00028957M emitido, pela Direcção Nacional de Migração válido até Agosto de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xin Yi, Limitada e tem a sede na Avenida Guerra popular, número quinhentos e cinquenta, rés-dochão bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas:
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do Pais.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios:

- a) Bo Yan, com o valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco porcento do capital social;
- b)Ai Lian Yan, com valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c)Aibin Yan, com valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Aibin Yan como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indeco Indústria de Leite e Lacticínios. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, ora Notária do referido Cartório, foi constituída por: Strahil Victorov Glavev e Kadka Glavev, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerse-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Indeco-Indústria de Leite e Lacticínios, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade é uma Sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Lacerda de Almeida, número mil duzentos barra dezoito, Distrito Municipal número dois, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois)Mediante simples deliberação da assembleia geral a sede da Sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria de produção e comercialização de leite e lacticínios;
- b) Indústria de produção e comercialização de especiarias e confeitarias;
- c) Indústria de produção e comercialização de refrigerantes.

Dois) A Sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de consumíveis, maquinaria e outros equipamentos e ferramentas requeridos pelo exercício do seu objecto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, agindo por conta própria ou sem representasse de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Relações com outras instituições)

Um)Para a prossecução dos seus fins a Sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertecente ao sócio Strahil Victorov Glavev, comerciante em nome individual, que usa a firma do mesmo nome e explora um estabelecimento denominado Indeco;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Radka Glaveva.

Dois) Nos casos de aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência na proporção da respectiva participação social.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A Sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a Sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder a Sociedade os suprimentos de que ela necessite, e nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um)A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento prévio da Sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos por tal terceiro.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos;

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da Sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondência redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quais quer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a Sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o permita.

Cinco)Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo director-geral através de carta protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da reunião.

Seis)Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao director-geral, o qual se encontra dispensado de prestar caução e qual poderá designar um gerente a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) O gerente é nomeado pelo directorgeral por um período de três anos, sendo permitida a sua renomeação, e o exercício do cargo não esta sujeito a caução.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com as orientações escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) Exercerá o cargo de director-geral o Senhor Strahil Glavev a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociações de contratos de arrendamento, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de vinculação)

Um)A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou do gerente ou de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois)Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal

Dois)Poderão ser constituídas outras reservas nos termos a deliberar pela assembleia geral.

Três)A parte remanescente dos lucos será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

D, Rest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100495007 uma sociedade denominada D, Rest, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Destinos Sociedade de Distribuição, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número onze mil seiscentos e trinta e cinco, a folhas trinta e quatro verso do livro C traço cinquenta e oito, com data de vinte seis de Marco de mil novecentos e noventa e seis, sediada na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número mil e quarenta e quatro, com o NUIT 400073376, cujo capital social é de cem mil meticais, neste acto devidamente representada pelo senhor Jorge Manuel Laureano Jacinto, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00014568 C, emitido aos doze de Abril de dois mil e onze pelo Serviço Nacional de Migração;

Jorge Manuel Laureano Jacinto, maior, residente na Avenida Agostinho Neto, mil e quarenta e quatro, Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.°11PT00014568 C, emitido aos doze de Abril de dois mil e onze, pelo Serviço Nacional de Migração.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e obiecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

D, Rest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, Loja vinte e quatro, Shopping 24, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda a retalho de produtos alimentares, bebidas sendo estas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os Produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei:
- Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:
- a) Restaurantes;
- b) Cafés;
- c) Hotéis;
- d) Complexos turísticos;
- e) Snack bar;
- f) Take away;
- g) Catering;
- h) Bottle store.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Destinos Sociedade de Distribuição, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Laureano Jacinto.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro)É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Jorge Manuel Laureano Jacinto, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois)Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Jorge Manuel Laureano Jacinto, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro

de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logospos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

A séries por ano	10.000,00MT
As the sacries por semestre	5.000,00MT

a as natura anual:

Série

I	5.000,00MT
11	2.500,00MT
111	2.500,00MT
Preço da de la	
	2.500,00MT

2.500,00MT 1.250,00MT 1.250,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

